



INSTITUTO SUPERIOR POLITECNICO PRIVADO DO KILAMBA

**ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DO
ISPP-KILAMBA**

Declaração de aprovação

David Jorge Lopes Suelela, Presidente do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, declara, sob compromisso de honra, que o presente instrumento de gestão é autêntico e foi aprovado pelo Conselho Científico no dia 13 de Junho de 2023.

Luanda, a 19 de Junho de 2023.

O Presidente,

David Jorge Lopes Suelela

Preâmbulo

O presente instrumento de gestão institucional foi elaborado em 2018 através do Decreto Presidencial n.º 191/18 de 08 de Agosto que aprova o *Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior* pelo primeiro corpo directivo. Terminado o primeiro ciclo de formação de dez cursos de graduação, fez-se a primeira revisão pontual do mesmo no quadro dos objectivos estratégicos definidos para o quinquénio 2023-2027. Este Diploma estabelece as normas de estruturação, organização e funcionamento do pessoal que exerce a actividade docente no Instituto Superior Privado do Kilamba, prevendo o seu perfil, as funções desse exercício, o regime de prestação de serviço, assim como as garantias que asseguram o provimento e a progressão na carreira docente.

ESTATUTO DE CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma estabelece os princípios, regras, mecanismos e procedimentos que regem o pessoal integrado na carreira docente do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba (ISPP-Kilamba).

Artigo 2º

(Conceitos e definições)

No presente Estatuto, corpo docente é todo o profissional integrado na carreira docente que, possuindo requisitos de habilitação profissional, é recrutado pela instituição para desenvolver actividades de ensino, investigação científica, extensão e gestão.

1. Agregação Pedagógica: curso de aperfeiçoamento docente com o objectivo de superar os professores com conhecimentos, habilidades e valores sobre a Didáctica do Ensino Superior.
2. **Artigo científico:** estudo sobre um problema específico de investigação publicado num livro técnico ou numa revista com arbitragem.
3. **Carreira docente:** sistema de categorias em que se integram os profissionais que exercem funções académicas universitárias marcado por uma sucessão ocupacional que promove o exercício de outra, quando o desempenho profissional permitir.
4. **Categoria docente:** posição que o docente ocupa no quadro da carreira segundo o seu grau académico e experiência.
5. **Concurso de acesso:** passagem à categoria profissional superior, no âmbito da carreira docente.
6. **Concurso de ingresso:** processo de contratação de novos docentes para o quadro de pessoal do ISPP-Kilamba.
7. **Especialista:** docente que possui um curso de especialização com a duração de, pelo menos, um ano e tem como objectivo o aperfeiçoamento técnico - profissional do licenciado; profissional que após à conclusão da graduação tenha concluído um curso de pós-graduação em ciências da saúde.

8. Monitor: estudante do penúltimo ano que coadjuva o pessoal docente, sem o substituir, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas.
9. **Revista científica:** publicação periódica destinada a promover o progresso da ciência, divulgando novas pesquisas.
10. **Prova de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica:** apresentação e defesa públicas de um trabalho científico relevante numa área do saber para acesso às categorias de Professor Auxiliar e de Professor Associado .
11. **Prova de Agregação:** apresentação e defesa públicas de um trabalho científico relevante numa área do saber para acesso à categoria de Professor Catedrático.
12. Regente de Curso de graduação ou Coordenador de Pós-graduação: quadro docente da Classe de Professor cujo exercício circunscreve, em termos gerais, as tarefas de organização e supervisão de toda a actividade inerente a estes processos.
13. Regente de Disciplinas: docente da Classe de Professor que tutela, supervisiona uma UC ou grupo de disciplinas, convindo assegurar todo o processo docente-educativo.
14. Regime de tempo integral: docente efectivo no ISPP-Kilamba, exercendo a sua actividade no quadro do prestabelecido no dispositivo legal que regula a função pública.
15. Regime de colaboração: prestação de serviço docente sem vinculação ao quadro do ISPP-Kilamba.
16. Serviço docente: exercício docente no campo de ensino, de investigação , de exetensão e de gestão no ISPP-kilamba.
17. Vínculo laboral: relação jurídico-laboral entre o docente e o ISPP-Kilamba, no exercício da actividade profissional, sendo ou não pessoal do quadro.

Artigo 3º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Estatuto aplica-se ao pessoal docente do ISPP-Kilamba conforme os princípios orientadores, categorias, funções e perfil.
2. O presente Estatuto é extensível, nas disposições aplicáveis, ao pessoal não integrado na carreira docente que seja especialmente contratado para o exercício da docência no ISPP-Kilamba.

Artigo 4º
(Natureza)

A carreira docente do ISPP-Kilamba integra o pessoal especializado e com qualificação superior, a quem compete assegurar as funções de carácter académico, científico e de extensão universitária, nos domínios específicos da formação de profissionais de excelência, para diferentes ramos de actividade económica e social do país.

Artigo 5º
(Princípios gerais)

A carreira docente do ISPP-Kilamba rege-se, em geral, pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais dispositivos legais do pacote legislativo do Ensino Superior:

- a) Legalidade;
- b) Autonomia;
- c) Pluralidade;
- d) Democraticidade;
- e) Colegialidade.

CAPÍTULO II
Categorias e Funções do Corpo Docente
SECÇÃO I
Categorias do corpo docente

Artigo 6º

(Categoria do corpo docente)

1. O corpo docente do ISPP-Kilamba compreende as classes dos Professores e a dos Assistentes, respectivamente.
2. As categorias do corpo docente, que integram a classe dos Professores, são as seguintes:
 - a) Professor Catedrático;
 - b) Professor Associado;
 - c) Professor Auxiliar.
3. As categorias do corpo docente, que integram a classe dos assistentes, são as seguintes:
 - a) Assistente;
 - b) Assistente Estagiário.

Artigo 7º
(Pessoal especialmente contratado)

1. Além das categorias da carreira docente anteriormente enunciadas, podem ser contratadas para a prestação de serviço docente no ISPP-Kilamba individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, tecnológica, pedagógica, cultural ou profissional, designadamente:
 - a) Professor Convidado ou Colaborador;
 - b) Assistente Convidado ou Colaborador;
 - c) Professor Visitante.
2. As individualidades referidas no número anterior designam-se consoante as funções para que são contratadas, excepto os professores de instituições de ensino superior estrangeiras, que são designados por professores visitantes.

SECÇÃO II
Funções do Corpo Docente
Artigo 8º
(Funções gerais dos docentes)

1. Aos Docentes cabe, em geral, exercer as funções seguintes:
 - a) Prestar o serviço docente que lhe for incumbido;
 - b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
 - c) Desempenhar actividades no âmbito da organização e gestão da instituição;
 - d) Participar nas tarefas de extensão universitária.

Artigo 9º
(Funções do Professor Catedrático)

1. Ao Professor Catedrático cabe exercer as funções seguintes:
 - a) Regeir cursos e disciplinas dos cursos de licenciatura e de pós-graduação;
 - b) Orientar relatórios, monografias, dissertações e teses;
 - c) Conceber planos e programas de disciplinas de cursos;
 - d) Dirigir as respectivas aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
 - e) Coordenar, com os restantes Professores da área, unidade orgânica ou departamento de ensino e investigação, o estudo e aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às respectivas disciplinas;
 - f) Coordenar cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento;

- g) Coordenar processos de ensino e aprendizagem, bem como sessões de acompanhamento de estudantes e trabalhos de laboratório e campo;
- h) Coordenar a realização de trabalhos científicos;
- i) Promover trabalhos e parcerias com outros departamentos de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiros;
- j) Presidir actos académicos.

Artigo 10º

(Funções do Professor Associado)

- 1. Ao Professor Associado cabe coadjuvar ou substituir o Professor Catedrático, bem como:
 - a) Reger cursos e disciplinas dos cursos de licenciatura, de pós-graduação ou dirigir seminários;
 - b) Dirigir as respectivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas actividades;
 - c) Dirigir ou coordenar projectos de pós-graduação a nível de mestrado e doutoramento;
 - d) Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de fim de curso de licenciatura;
 - e) Dirigir e realizar trabalhos de investigação científica.

Artigo 11º

(Funções do Professor Auxiliar)

- 1. Ao Professor Auxiliar cabe exercer as funções seguintes:
 - a) Coadjuvar o Professor Associado, desempenhando qualquer das funções a este acometidas;
 - b) Reger disciplinas dos cursos de licenciatura e dos cursos de pós-graduação, podendo igualmente ser-lhe distribuído serviço idêntico ao dos Professores Associados, caso tenha cinco anos de efectivo serviço como docente de instituições do ensino superior e as condições de serviço assim o exijam e o permitam.

Artigo 12º

(Funções do docente Assistente)

- 1. Ao Assistente cabe exercer as funções seguintes:
 - a) Coadjuvar os Professores;
 - b) Ministrar aulas práticas em cursos de graduação e de superação profissional;

- c) Realizar trabalhos pedagógicos, de investigação e de extensão universitária;
- d) Participar em actividades de organização e gestão da instituição no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária;
- e) Reger disciplinas dos cursos de licenciatura, sob incumbência do Conselho Científico quando as necessidades de serviço manifesta e justificadamente o imponham;
- f) No exercício das suas funções, cada assistente é acompanhado por um professor, designado pelo Conselho Científico do Instituto ou pelo respectivo departamento de ensino, investigação .

Artigo 13º

(Funções do Assistente-estagiário)

- 1. Ao Assistente-estagiário cabe exercer as seguintes funções:
 - a) Auxiliar nas aulas práticas em cursos de graduação e de superação profissional;
 - b) Participar em actividades de organização e gestão da instituição no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária.

Artigo 14º

(Funções de Monitor)

- 1. Ao monitor cabe exercer as funções seguintes:
 - a) Auxiliar os docentes em práticas e trabalhos de laboratório ou de campo;
 - b) Velar pela manutenção e correcta utilização, pelos estudantes, dos meios científicos necessários às aulas e aos trabalhos de laboratório, de investigação e de campo;
 - c) Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didácticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;
 - d) Assistir às aulas teóricas do professor regente da disciplina sobre a qual se está a orientar;
 - e) Elaborar e apresentar relatórios das actividades desenvolvidas.

Artigo 15º

(Funções do pessoal especialmente contratado)

- 1. Os Professores visitantes e os Professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria do corpo docente estabelecidas no artigo 8º deste Estatuto e a que forem equiparados por via contratual.
- 2. Os Assistentes convidados são igualmente equiparados por contrato e têm competência idêntica à dos Assistentes.

CAPÍTULO III
Perfil do Corpo Docente
SECÇÃO I
Perfil do Pessoal do Quadro Permanente
Artigo 16º
(Perfil do Professor Catedrático)

1. O candidato Professor Catedrático deve preencher, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Ter o grau de Doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área e ter pelo menos dois livros didácticos ou científicos, três artigos de carácter científico em revistas ou jornais especializados ou possuir, pelo menos, uma invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido;
- d) Ter realizado comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- e) Ter orientado ou co-orientado trabalhos de fim de curso, dissertação de mestrado e/ou tese de doutoramento;
- f) Ter coordenado projecto de investigação científica e/ou de extensão universitária;
- g) Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Agregação;
- h) Ter no mínimo nota Bom na avaliação de desempenho docente nesse período.

Artigo 17º
(Perfil do Professor Associado)

1. O candidato a Professor Associado deve preencher, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Ter o grau de Doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;

- c) Ter orientado trabalhos de fim de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento;
- d) Ter publicado pelo menos um livro com créditos científicos ou dois artigos em revistas científicas ou possuir uma invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- e) Ter coordenado projecto de investigação científica e/ou de extensão universitária;
- f) Ter obtido aprovação em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
- g) Ter no mínimo nota Bom na avaliação de desempenho docente nesse período.

Artigo 18º

(Perfil do Professor Auxiliar)

- 1. O candidato a Professor Auxiliar deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de Doutor;
 - b) Ter coordenado projecto de investigação científica e/ou de exetensão universitária;
- 2. Ter obtido aprovação em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.

Artigo 19º

(Perfil do docente Assistente)

- 1. O candidato a Assistente deve preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de Mestre;
 - b) Ter estado na categoria de Assistente-estagiário durante, pelo menos, dois anos;
 - c) Ter integrado, como investigador- júnior, pelo menos, um projecto de investigação científica e/ou de extensão universitária ;
 - d) Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.
- 2. O candidato à categoria de Assistente com o grau académico de mestre está dispensado dos requisitos estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
- 3. O candidato com o grau académico de licenciado está dispensado do requisito referente a alínea c) do número um, em caso de aprovação na parte curricular do mestrado ou ser especialista em alguma área científica.

4. O período de estágio de dois anos previsto na alínea b) do número 1 é reduzido a 1 (um) ano para o candidato com o grau académico de licenciado, que tenha estado na categoria de monitor por dois anos.

Artigo 20º

(Perfil do Assistente-estagiário)

1. O candidato a Assistente-estagiário deve possuir o grau de licenciado, com média geral de curso igual ou superior a 14 (catorze) valores.
2. O candidato a Assistente-estagiário deve ter frequência de mestrado.

Artigo 21º

(Perfil do Monitor)

1. O candidato a Monitor deve ser estudante da instituição e que já tenha concluído o penúltimo ano do curso, sem disciplinas em atraso, devendo estar adequadamente qualificado e com uma média geral na disciplina ou grupo de disciplinas a auxiliar igual ou superior a 14 (catorze) valores.
2. Deve ter iniciativa, interesse pelo processo de ensino - aprendizagem e pelo conteúdo da disciplina, bem como disponibilidade de tempo para as actividades do programa;
3. Possuir senso crítico para discutir e propor questões pertinentes à monitoria;
4. Ser pró-activo, receptivo, organizado, flexível e dinâmico;
5. Ter habilidades para trabalhar em grupo.
6. Deve estar integrado num projecto de investigação científica e/ou de extensão universitária na área de saber corresponde.

SECÇÃO II

Perfil do pessoal especialmente contratado

Artigo 22º

(Perfil do Professor Visitante)

1. O candidato a ser convidado para ser contratado como Professor Visitante deve possuir os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de Doutor, reconhecida competência e assinalável prestígio científico e académico;
 - b) Exercer funções em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em áreas científicas análogas àquelas para as quais se pretenda que seja convidado;

- c) Ser proposto pelo menos por dois professores da especialidade para a qual se pretenda contratar e que seja aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico.
- d) Coordenador de um projecto de investigação científica e/ ou de extensão universitária na sua área de actuação.

Artigo 23º

(Perfil do Professor Convidado)

- 1. O candidato a ser contratado como Professor Convidado, seja por equiparação a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado ou Professor Auxiliar, deve possuir os requisitos seguintes:
 - a) Ser uma individualidade nacional ou estrangeira cujo mérito, no domínio da disciplina ou grupo de disciplinas para a qual se pretenda ser contratado, esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo currículo científico;
 - b) Desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional;
 - c) Subscrição do parecer da proposta do convite por pelo menos três especialistas, preferencialmente professores e ser aprovada pela maioria absoluta do Conselho Científico;
 - d) Coordenador de um projecto de investigação científica e/ou de extensão universitária na sua área de actuação.

CAPÍTULO IV

Regime específico de recrutamento e provimento do corpo docente

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 24º

(Oportunidade de provimento)

- 1. O provimento do corpo docente só é possível caso se verifiquem cumulativamente as condições específicas previstas nas secções II e III deste capítulo e as seguintes:
 - a) Existência de vaga no quadro do pessoal da instituição;
 - b) Certificação da agregação pedagógica do candidato;
 - c) Avaliação de desempenho científico positivo do candidato;
 - d) Aprovação da candidatura mediante deliberação do Conselho Científico do instituto, sob proposta fundamentada do respectivo departamento.

2. O estatuído nas alíneas b) e c) do número anterior não é aplicável aos casos de ingresso.

Artigo 25º

(Modalidades de recrutamento)

1. O recrutamento de candidatos para o provimento numa categoria do corpo docente do quadro de pessoal do ISPP-Kilamba é feito através de:
 - a) Política normativa de contratação docente, para novos candidatos ao respectivo quadro de pessoal docente;
 - b) Promoção vertical, nas categorias superiores, para os candidatos integrados no respectivo quadro de pessoal docente;
2. O recrutamento de candidatos para o exercício da docência sem integração no quadro de pessoal docente é feito por via de contratação especial nos termos e condições estabelecidos em regulamento próprio.
3. Os concursos de ingresso e de promoção referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico do instituto.

Artigo 26º

(Recrutamento por via de concurso de ingresso)

O recrutamento de candidatos por via de ingresso na carreira docente do ISPP-Kilamba, sem prejuízo dos requisitos exigidos nos termos do presente diploma, é feito através de políticas normativas de contratação docente, numa das categorias seguintes:

- a) Professor Auxiliar para os candidatos com o grau académico de Doutor;
- b) Assistente, para os candidatos com o grau académico de Mestre;
- c) Assistente-estagiário, para os candidatos com o grau académico de Licenciado, frequentando mestrado.

Artigo 27º

(Recrutamento por via de concurso de acesso/promoção)

1. O recrutamento por via de promoção nas categorias superiores da carreira docente do ensino superior, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos nos termos do presente Estatuto, é feito mediante promoção dos candidatos com categorias imediatamente inferiores, numa das categorias de Professor Catedrático, Professor Associado, Professor Auxiliar e Assistente, respectivamente.
2. A condição de monitor está excluída do regime de promoções.

Artigo 28º

(Modalidades de provimento do corpo docente)

1. O provimento dos candidatos apurados através de políticas normativas de contratação docente de ingresso é feito através de nomeação ou contrato administrativo de provimento.
2. O provimento dos candidatos apurados através de políticas normativas de contratação docente de promoção é feito, conforme os casos e nos termos regulados no presente diploma, através de:
 - a) Contrato administrativo de provimento, nas categorias de Assistente, Professor Auxiliar e Professor Associado;
 - b) Nomeação para a categoria de Professor Catedrático;
3. Os contratos administrativos referidos nos números anteriores são celebrados entre os candidatos e a Presidência do ISPP-Kilamba.
4. A nomeação, provisória ou definitiva, é feita pelo Presidente do ISPP-Kilamba.
5. No ISPP-Kilamba, as referências feitas neste capítulo a contratos administrativos são equiparadas a contrato por tempo determinado e contrato por tempo indeterminado e ainda a contrato de prestação de serviço.

Artigo 29º

(Contratação fora do quadro do pessoal)

1. O provimento nas categorias de Professor Visitante e Professor Convidado e Assistente Convidado é feito exclusivamente através de contrato específico celebrado entre o candidato e o Presidente do ISPP-Kilamba, sob proposta da unidade orgânica, ouvido o respectivo Conselho Científico do instituto, a título de contratação de candidatos não integrados no respectivo quadro de pessoal.
2. A modalidade de contrato referida no número anterior só é permitida em situações excepcionais de interesse e necessidade inegáveis da respectiva unidade orgânica.

SECÇÃO II

Recrutamento e provimento dos docentes do quadro de pessoal

Artigo 30º

(Provimento de Professores Catedráticos)

1. O provimento na categoria de Professor Catedrático é feito através de nomeação, precedida de aprovação através de políticas normativas de contratação docente de promoção dos candidatos recrutados entre Professores Associados, na modalidade de

concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do correspondente perfil previsto no artigo 16º deste Estatuto.

Artigo 31º

(Provimento de Professores Associados)

1. O provimento na categoria de Professor Associado é feito através de nomeação ou contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação, através de políticas normativas de contratação docente de promoção, na modalidade de concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do correspondente perfil previsto no artigo 17º deste Estatuto.

Artigo 32º

(Provimento de Professores Auxiliares)

1. O provimento na categoria de Professor Auxiliar é feito através de nomeação ou contrato administrativo, precedido de aprovação em concurso de ingresso ou de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do correspondente perfil previsto no artigo 18º deste Estatuto.
2. São recrutados por via das políticas normativas de contratação docente de ingresso, para o provimento na categoria de Professor Auxiliar:
 - a) Professores Auxiliares convidados ou assistentes convidados, desde que habilitados com o grau de doutor;
 - b) Outras individualidades habilitadas com o grau de doutor.
3. São aceites para o provimento à categoria de Professor Auxiliar por via de políticas normativas de contratação docente de promoção:
 - a) Os candidatos com o grau de mestre em efectivo serviço na categoria de Assistente, durante, pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
 - b) Os Assistentes, independentemente do tempo de permanência dos candidatos nesta categoria ou de certificação de agregação pedagógica, desde que tenham obtido o grau de doutor;
4. Os Professores Auxiliares quando vinculados por contrato administrativo são providos sem carácter definitivo, provisoriamente, por contrato anual prorrogável sucessivamente até 2 (dois) anos.
5. O contrato referido no número anterior só pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no caso do Professor Auxiliar ter desempenhado com profissionalismo as suas actividades ou, pelo menos, ter um livro publicado com

créditos científicos ou artigos publicados em revistas científicas, nacional ou internacional, da sua especialidade ou área afim.

Artigo 33º

(Provimento de Assistentes)

1. O provimento na categoria de Assistente é feito através de contrato administrativo de provimento.
2. São recrutados para o provimento da categoria de Assistente, por via de políticas normativas de contratação docente de ingresso, os candidatos habilitados com o grau de mestre ou os Assistentes convidados e por via de políticas normativas de contratação docente de promoção, os Assistentes-estagiários, em qualquer dos casos, desde que preencham os requisitos do perfil previsto no artigo 19º deste Estatuto.
3. A aquisição do grau de mestre, por parte do Assistente-estagiário, independentemente do tempo de permanência nesta categoria e de certificação da agregação pedagógica, confere-lhe direito de concorrer documentalmente para ser promovido e provido na categoria de Assistente.
4. Os candidatos com o grau académico de licenciado que tenham estado na condição de monitor por dois anos estão dispensados dos requisitos estabelecidos nas alíneas b) e c) do respectivo perfil previsto no artigo 19º.
5. Ao Conselho Científico do instituto cabe deliberar sobre o requerimento fundamentado do interessado, quanto à satisfação das condições a que refere o perfil previsto no artigo 19º.
6. Os graus e diplomas referidos nos números 1 e 2 do artigo 19º e no número 2 deste artigo têm obrigatoriamente de incidir sobre especialidade adequada à área científica da disciplina ou do grupo de disciplinas em que os Assistentes prestem serviço.
7. Os Assistentes, quando vinculados por contrato administrativo, são providos por contrato anual prorrogável sucessiva e automaticamente até um período de cinco anos, que pode ser renovado somente por mais um período de até 3 (três) anos.
8. A prorrogação só pode ser autorizada mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, baseada em relatório do professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas ou respectivo departamento e desde que o Assistente tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração da respectiva tese de doutoramento.
9. Requeridas as provas de doutoramento, o contrato, se for caso disso, poderá ser prorrogado até à realização dessas provas.

Artigo 34º

(Provimento de Assistentes-estagiários)

1. O provimento na categoria de Assistente-estagiário é feito através de nomeação ou contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso, na modalidade de concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do respectivo perfil previsto no artigo 20º deste Estatuto.
2. No caso de os candidatos a Assistente-estagiário terem desempenhado o cargo de monitor, deverá ser tida em consideração a informação fundamentada do professor sob cuja orientação tenham trabalhado.
3. A nomeação ou contratação de Assistentes-estagiários faz-se por um período de um ano, podendo ser prorrogada ou renovada até três vezes por iguais e sucessivos períodos de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico.
4. Só podem permanecer no exercício de funções de Assistente-estagiário, após o termo da terceira prorrogação ou renovação, aqueles que tenham, até essa data, pelo menos:
 - a) Concluído um curso de especialização ou apresentado a dissertação para obtenção do grau de mestre;
 - b) Requerido a admissão a Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.
5. Nos casos previstos no número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou à realização das provas, não podendo em caso algum essa prorrogação ultrapassar um ano.
6. Por despacho do Presidente, sob proposta do Conselho Científico, podem ser prorrogados até ao termo do ano académico os contratos dos Assistentes-estagiários cujo termo ocorra no decurso do ano académico.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se o termo do ano académico coincidente com o fim da época de exames de recurso do segundo semestre.

Artigo 35º

(Provimento de Monitores)

1. O provimento para a condição de monitor é feito através de contrato administrativo de provimento, podendo ser recrutados os candidatos que reúnam os requisitos do respectivo perfil, previsto no artigo 21º deste estatuto, cuja contratação é apenas renovável numa única vez.

2. O recrutamento de um dado candidato a Monitor é precedido de proposta ou parecer favorável do regente da cadeira, responsável do departamento ou centro de investigação e aval do Conselho Científico da respectiva unidade orgânica, com observação do disposto na legislação laboral.

SECÇÃO III

Recrutamento e provimento do pessoal especialmente contratado

ARTIGO 36º

(Recrutamento e provimento de Professores Visitantes)

1. Os Professores Visitantes são recrutados por convite, de entre professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que exerçam funções docentes em instituições de ensino superior e preencham os demais requisitos do respectivo perfil previsto no artigo 22º deste Estatuto.
2. O convite a Professores Visitantes deve fundamentar-se em relatório subscrito pelo mínimo de 2 (dois) Professores da especialidade, que tem de ser aprovado pelo Conselho Científico cujo presidente deve facultar previamente a cada membro um exemplar do curriculum vitae da individualidade a convidar.
3. Havendo aprovação pelo Conselho Científico, a proposta a elaborar com vista ao provimento da individualidade convidada é enviada ao titular do órgão executivo da instituição de ensino superior, instruída com o relatório mencionado no número 2.
4. Os Professores Visitantes são providos por contrato por tempo determinado, até ao máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, sob parecer favorável do Conselho Científico.
5. A equiparação contratual referida no número 1 do artigo 56º deve ser estabelecida para que o Professor Visitante fique, em geral, investido no desempenho de funções de dignidade, natureza e responsabilidade idênticas às que lhe incumbem no país de origem, em face da sua respectiva categoria.

ARTIGO 37º

(Recrutamento e provimento de Professores Convidados)

1. Os Professores Catedráticos Convidados, os Professores Associados Convidados e os Professores Auxiliares Convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades nacionais ou estrangeiras cujo mérito, no domínio da disciplina ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica e que preencham os demais requisitos do perfil previsto no artigo 23º deste Estatuto.

2. O convite a que se refere o número anterior, que se deve fundamentar em pareceres subscritos pelo mínimo de 3 (três) Professores, tem de ser aprovado pelo Conselho Científico cujo presidente deve assegurar o fornecimento prévio de um exemplar do curriculum vitae da individualidade a contratar a cada um dos seus membros.
3. O número de Professores Catedráticos Convidados e de Professores Associados Convidados não pode exceder um terço do somatório de lugares de Professor Catedrático e de Professor Associado, existentes no respectivo quadro de pessoal do ISPP-Kilamba.
4. Os Professores convidados são providos por contrato até cinco anos, podendo subsequentemente ser reconduzidos por períodos de até igual duração.

ARTIGO 38º

(Recrutamento e provimento de Assistentes convidados)

1. Os Assistentes convidados são recrutados entre mestres ou licenciados que tenham exercido, pelo menos, quatro anos de actividade pedagógica no grupo de Disciplinas para que são propostos ou sejam reconhecidos como especialistas com experiência comprovada e preencham os demais requisitos do respectivo perfil previsto no artigo 24º deste Estatuto.
2. A contratação de Assistentes convidados tem lugar mediante proposta fundamentada da direcção da unidade orgânica, obtido o aval do Conselho Científico.
3. Os Assistentes convidados são providos por contrato anual, renovável por iguais e sucessivos períodos.
4. A renovação dos contratos depende de deliberação favorável do Conselho Científico.

CAPÍTULO V

(Regime Específico de Prestação de Serviço Docente)

Artigo 39º

(Âmbito do serviço docente)

1. O serviço docente enquadra-se nas actividades seguintes:
 - a) Preparação e lecionação lectivas;
 - b) Orientação de TFC, mestrado e doutoramento ou trabalhos finais de pós-graduação *lato sensus*;
 - c) Participação em bancas, desde a licenciatura ao doutoramento, bem como de trabalhos fianis de pós-graduação *lato sensus*
 - d) Realização de actividades várias nas IES.

2. A regência de cursos livres, no ISPP-Kilamba, sobre materiais várias autorizadas pelo Conselho Científico do instituto, são também consideradas serviço docente.

Artigo 40º

(Modalidades de prestação de serviço)

O serviço docente

1. O pessoal docente do ISPP-Kilamba exerce as suas actividades em regime de tempo parcial (contratados à hora).
2. Os Professores convidados, que desempenham outras funções públicas ou privadas, consideradas pelo Conselho Científico como incompatíveis com a prestação de serviço em tempo integral, caso a direcção do ISPP-Kilamba em coordenação com os promotores decidam estabelecer o regime a tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial (contratados à hora).

Artigo 40º

(Regime de tempo integral)

1. Aos docentes que exerçam as sua actividade neste regime ser-lhes-ão exigidos a presença mínima na instituição de 16 horas.
2. Na impossibilidade de envolvimento nas actividades de complementação da carga horária definida acima, devem ser acrescidas horas de ensino, com base nos seguintes princípios:
 - a) Seis (6) horas, para professores que não têm projectos de investigação científica ou de extensão aprovados pela instituição;
 - b) Duas (2) horas para professores contratados mas com potencial para se inserirem, num curto espaço de tempo (um ano), em projectos de investigação e de extensão.
3. Professores com envolvimento na investigação científica, traduzido na coordenação de uma área ou linha de investigação, mais de três projectos em execução, com mais de três orientandos e publicações em revistas internacionais qualificadas devem ter a carga lectiva reduzida a seis (6) horas daquela carga definida no item 1, deste artigo.
4. Os professores enquadrados no Regime de Tempo Integral podem assumir cargos de direcção e gestão no ISPP-Kilamba e por isto podem ter a carga horária lectiva reduzida do percentual definido no item 1, deste artigo, obedecidos os seguintes critérios:
 - a) Quatro (4) horas para professores regentes;

- b) Oito (8) horas para professores com cargo de coordenação de curso;
 - c) Doze (12) horas para professores com cargo de chefe de departamento ou coordenador de área de formação;
 - d) Dez (10) horas para professor coordenador geral dos laboratórios;
 - e) Catorze (14) horas para professores com cargo de direcção na administração superior do instituto, com opção de não acumular actividade lectiva em qualquer semestre.
5. Ao Conselho Científico compete propor ao Presidente as medidas adequadas à efectivação do disposto no número anterior e ajuizar o cumprimento dos correspondentes deveres do corpo docente.

Artigo 41º

(Regime de tempo parcial)

1. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço por semana, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é contratualmente fixado entre um mínimo de quatro e um máximo de vinte horas, consoante a categoria do docente.

Artigo 42º

(Dedicação exclusiva)

1. Consideram-se em regime de dedicação exclusiva os docentes referidos no artigo 3º, os docentes convidados e os professores visitantes, em regime de tempo integral, que declaram renunciar ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada.
2. A violação do compromisso referido nos números anteriores implica a reposição das importâncias efectivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.
3. Não envolve quebra do compromisso assumido nos termos da declaração referida no número 1 a percepção de remunerações decorrente:
 - a) De direitos de autor;
 - b) Da realização de conferências, palestras, cursos breves e outras actividades análogas;
 - c) Das ajudas de custo;
 - d) Das despesas de deslocação;
 - e) Do desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;

- f) Da participação em órgãos consultivos de outras instituições, desde que com a anuênciia prévia desta e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- g) Da participação em júris de concursos ou exames noutras instituições;
- h) Da prestação de serviço docente noutro estabelecimento de ensino superior, quando, com autorização prévia, se realize para além do período semanal de 36 horas de serviço e não exceda 6 horas semanais.

Artigo 45º

(Serviço em instituição diferente)

- 1. Os docentes em tempo integral poderão, por convite, exercer funções noutra instituição de ensino ou de investigação, prévia autorização da Presidência do ISSP-Kilamba.

Artigo 46º

(Leccionação por mais de um professor)

- 1. A leccionação de aulas teóricas de uma Disciplina pode ser exercida por mais de um professor, de acordo com a respectiva especialização e previa coordenação com o coordenador da área de formação e a sua confirmação no plano analítico da Disciplina, independentemente da orientação geral continuar a ser da responsabilidade do respectivo regente.

Artigo 47º

(Antiguidade e progressão)

- 1. Para efeitos de precedência, a antiguidade dos Professores Catedráticos e Associados conta-se a partir da data da primeira nomeação para essas categorias.
- 2. Quando dois ou mais Professores Catedráticos forem nomeados no mesmo dia, a progressão é determinada pela idade e, se for também a mesma, pelo número de trabalhos científicos publicados.
- 3. Quando dois ou mais Professores Associados forem nomeados no mesmo dia, a progressão será determinada pela antiguidade do grau de doutor e, se esta for também a mesma, pela idade e pelo número de publicação, sucessivamente.
- 4. As listas de progressão são tornadas públicas por meio de afixação em local visível da instituição, podendo os interessados recorrer perante o Presidente, nos trinta (30) dias imediatos, as reclamações que julgarem pertinentes.

Artigo 48º

(Aposentação)

1. O pessoal da carreira docente tem direito à aposentação, nos termos da legislação em vigor.
2. Os professores aposentados podem participar em júris de concursos ou provas de natureza académica, lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudo obrigatórios e prosseguir trabalhos de investigação.
3. Os Professores Catedráticos e Associados que sejam aposentados por limite de idade e como tal designados Professores Jubilados nos termos do nº 3 do artigo 6º, auferem a respectiva remuneração ao abrigo da legislação aplicável.

SECÇÃO IV

Concurso para o provimento das categorias de professores Catedráticos e

Associado

Artigo 49º

(Determinação da abertura dos concursos e quadro de pessoal)

1. Os concursos documentais para contratação de Professores Catedráticos e Associados são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas, segundo a unidade orgânica e as vagas existentes no quadro do Instituto.
2. O quadro de pessoal referido no número anterior é aprovado com o estatuto orgânico da respectiva unidade orgânica.

Artigo 50º

(Finalidade dos concursos)

1. Os concursos documentais destinam-se a averiguar o mérito do curriculum e da obra científica dos candidatos, a competência académica, a capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica desenvolvida.
2. Em sede do concurso, são designadamente apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão do ISP-Kilamba que tenham sido desenvolvidas pelo candidato.

Artigo 51º

(Abertura do concurso)

1. A decisão de abertura de concurso compete ao Presidente, sob proposta do Conselho Científico do instituto, ouvido o responsável da unidade orgânica.
2. A proposta a que se refere o número anterior deve ser instruída, com os seguintes elementos:

- a) Indicação da categoria para a qual o concurso é aberto por referência ao número de postos de trabalho a ocupar previstos no mapa de pessoal docente da unidade orgânica;
 - b) Área ou áreas de UC em que se insere o lugar posto a concurso;
3. A abertura do concurso é feita por edictal, divulgado num jornal de publicação nacional.
 4. Recebida a proposta, o Presidente decide no prazo de 30 dias.

Artigo 52º

(Provas públicas)

1. As provas públicas a que se referem os artigos anteriores constam de um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico, com a observância da legislação aplicável e das orientações que eventualmente são determinadas, a respeito, pelo órgão de tutela.
2. Nos concursos para Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar, pode ser exigido aos candidatos a apresentação de um projecto científico e/ou pedagógico que o candidato se proponha a desenvolver na área ou áreas de UC para a qual foi aberto o concurso, em termos a definir previamente.

Artigo 53º

(Equiparação)

1. São equiparados às categorias da carreira docente do ensino superior, os docentes em tempo parcial, nacionais ou estrangeiros, contratados além do quadro, desde que reúnam os requisitos exigidos para cada uma das categorias existentes.
2. A equiparação dos docentes em tempo parcial, contratados à hora no instituto é feita nos seguintes moldes:
 - a) Associado: para os candidatos com o grau académico de Doutor;
 - b) Professor Auxiliar: para os candidatos com o grau académico de Doutor;
 - c) Assistente: para os candidatos com o grau académico de Mestre e de Licenciado com especialização.
3. Excepcionalmente, poderá ser contratado como Professor Catedrático equiparado, o docente que já tenha estado na referida categoria em regime de tempo integral.

Artigo 54º

(Transição)

1. Para transição, o docente em regime de tempo parcial:
 - a) Está obrigado ao cumprimento das tarefas que lhe forem acometidas;
 - b) Deve reunir os requisitos exigidos para os docentes do quadro.
2. A transição dos docentes equiparados só é feita quando tenham estado em efectivo serviço na categoria precedente durante seis anos como Professor Auxiliar e quatro anos como Assistente.

CAPÍTULO VI

Deveres e Direitos dos docentes

Artigo 55º

(Deveres do pessoal docente)

1. No âmbito das funções genericamente definidas no artigo 8º do presente Estatuto, constituem deveres de todos os docentes:
 - a) Contribuir para a formação e realização integral do estudante, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, favorecendo para a formação de cidadãos responsáveis e intervenientes na vida da comunidade.
 - b) Apresentar a documentação exigida pela instituição para o desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem da disciplina que lecciona.
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo;
 - d) Colaborar na organização das actividades educativas;
 - e) Aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos nomeadamente através da frequência de acções de formação;
 - f) Zelar pela preservação de equipamentos e instalações e comunicar ao Conselho Executivo sempre que seja necessário para proceder a qualquer reparação ou substituição;
 - g) Procurar gerir o processo ensino-aprendizagem de acordo com o perfil dos estudantes e com diversificação de métodos e estratégias;
 - h) Respeitar o dever de sigilo sobre questões que o requeiram;
 - i) Cooperar na detecção e resolução dos problemas dos alunos;

- j) Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores no processo de ensino - aprendizagem;
- k) Ter conhecimento dos regulamentos da instituição;
- l) Ser pontual em suas aulas, aplicando o conteúdo programático;
- m) Assegurar o exercício das funções de cargos de Direcção para que forem designados;
- n) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais, económicas e tecnológicas do país, com ênfases na comunidade;
- o) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes lições e outros trabalhos didácticos actualizados e significativos;
- p) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da instituição, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- q) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação e da prestação de serviços;
- r) Não recusar, retardar ou omitir injustificadamente a resolução de um assunto ou o cumprimento de um acto que deve realizar em razão do seu cargo;
- s) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos sob sua responsabilidade;
- t) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

Artigo 56º

(Direitos dos docentes)

1. No âmbito do desempenho das suas funções e do provimento adequado das categorias docentes referidas neste Estatuto, constituem direitos de todos os docentes:
 - a) Participação no processo educativo;
 - b) Formação e informação com vista ao exercício da função educativa (especialização, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento);
 - c) Acesso à frequência de estágios;
 - d) Apoio técnico, material e documental;
 - e) Segurança no exercício da sua actividade profissional;
 - f) Negociação colectiva;

- g) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento da Instituição;
- h) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de estudos;
- i) Eleger e ser eleito para cargos e órgãos colegiais, de acordo a legislação em vigor;
- j) Ser informado quanto as faltas dadas, bem como, quanto às horas extraordinárias leccionadas através da afixação de mapas na sala dos professores;
- k) Receber mensalmente dos serviços administrativos os cálculos do seu vencimento;
- l) A dispensa das suas actividades para participar em eventos científicos, educativos e técnicos;
- m) Prestar serviço em regime de dedicação exclusiva mediante a simples entrega de uma declaração de renúncia a qualquer actividade remunerada;
- n) À renovação tácita dos seus contratos, pelo período respectivo e independentemente de qualquer formalidade, no caso de estes não serem denunciados até 30 dias antes do termo do seu prazo;
- o) Ser avaliado sistematicamente.
- p) Apresentar reclamação ou solicitar intervenção às entidades competentes ou órgãos afins, em caso de vilipeniação dos seus direitos, nos termos legais e do presente Estatuto.

Artigo 57º

(Liberdade de orientação e de opinião científica)

- 1. O pessoal docente do ISPP-Kilamba goza da liberdade de orientação e de opinião científica no exercício da docência, na elaboração e condução dos respectivos programas de ensino e investigação, bem como em outro acto de conotação científica, tais como júris e eventos científicos, incluindo a de escolha de parceiros e orientadores.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica a observância da filosofia didáctico - pedagógica, os valores e os programas curriculares de ensino da instituição, aprovados pela instância superior.

Artigo 58º

(Regalias)

1. Os docentes do ISPP-Kilamba gozam de direitos e regalias que estão previstos por lei e respectivos instrumentos de vinculação.
2. Os docentes do ISPP-Kilamba podem obter financiamento da instituição para participar em eventos científicos, pedagógicos, técnicos e culturais no país ou no estrangeiro, mediante aprovação do Conselho Científico, nos termos do regulamento próprio e com aprovação da Direcção-Geral e a Entidade Promotora.

Artigo 59º

(Férias e licenças)

1. O pessoal docente a tempo total tem direito às férias, nos termos da lei aplicável correspondentes às das respectivas instituições de ensino superior, sem prejuízo do serviço docente.
2. O pessoal docente do ISPP-Kilamba goza de outras licenças previstas na lei e por contrato.

Artigo 60º

(Licença sabática)

1. No termo de cada quinquénio de serviço, os Professores Catedráticos e Associados do ISPP-Kilamba podem, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente pelo período de um ano, a fim de realizarem trabalho de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas correntes na instituição.
2. Os projectos de investigação científica apresentados no âmbito da licença sabática são financiados na totalidade pela instituição, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Científico e homologados pela Presidência.
3. Durante a licença sabática, o Professor aufera, na íntegra, o seu salário e subsídios conforme a sua categoria.
4. Terminada a licença sabática, o professor apresenta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um relatório sobre a actividade desenvolvida durante a mesma.
5. Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar ao Conselho Científico da respectiva unidade orgânica, um relatório com os resultados do seu trabalho, sob pena de ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

6. A licença sabática, no ISPP-Kilamba, é objecto de acordo em função do regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologada pela Presidência.

Artigo 61º

(Dispensa de serviço docente dos Assistentes e Professores Auxiliares)

1. Durante o período de vinculação, nos termos do artigo 34º, os Assistentes e Professores Auxiliares do ISPP-Kilamba têm direito à dispensa da actividade docente, por um período máximo de três anos, a fim de preparam os respectivos doutoramentos, desde que tenham cumprido, pelo menos, dois (2) anos na respectiva categoria. A dispensa do serviço docente carece da aprovação da Presidência, mediante requerimento dos interessados feitos até seis (6) meses antes do término de cada ano académico.
2. A dispensa prevista no número anterior é concedida por um período de três (3) anos seguidos ou interpolados e depende de informação fundamentada do Conselho Científico do instituto, baseada em relatório do Professor mencionado no número 8 do artigo 34º.
3. No final de cada período de dispensa de serviço, o Assistente ou Professor Auxiliar deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de doutoramento, com base no qual a dispensa é ou não renovada.
4. Quando a orientação da tese de doutoramento não couber ao Professor responsável pela UC, grupo de UC ou departamento em que o Assistente ou Professor Auxiliar preste serviço, os relatórios referidos no número precedente e no número 8 do artigo 34º devem ter em conta os elementos fornecidos pelo respectivo orientador.
5. A disposição prevista no presente artigo pode ser acordada entre o ISPP-Kilamba e os interessados, segundo as especificidades.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 62º

(Vencimento e remunerações)

1. O salário e outras remunerações são estabelecidos por contrato nos termos do regulamento aplicável e em conformidade com a Lei Geral do Trabalho (LGT).

Artigo 63º

(Responsabilidades e organização das disciplinas)

1. A regência da disciplina ou grupos de disciplinas a concepção e condução dos programas e dos respectivos exames, bem como a competência da supervisão e controlo da actividade científica, didáctica e pedagógica ao nível de cada curso, a supervisão da orientação de trabalhos de fim de curso e os sumários das matérias leccionadas, são estabelecidos nos regulamentos próprios de organização e funcionamento do Instituto, contemplando, nomeadamente o disposto nos números seguintes.
2. Cada disciplina ou grupo de disciplinas tem um regente que é o professor responsável pela concepção e condução do programa, elaboração do plano analítico do semestre ou curso, bem como pela elaboração, condução e revisão de provas de conjunto com os demais professores da disciplina.
3. O regente da disciplina ou grupo de disciplinas do ciclo básico (disciplinas comuns aos vários cursos) presta contas ao Coordenador da Área de Formação, a quem compete a supervisão da actividade científica, didáctica e pedagógica ao nível dessa área.
4. O regente da disciplina ou grupo de disciplinas do ciclo de especialização (disciplinas específicas de cada curso) presta contas ao Coordenador do respectivo curso, que é um dos docentes mais graduados no âmbito desse curso, a quem compete a supervisão da actividade científica, didáctica e pedagógica ao nível do respectivo curso, bem como a supervisão da orientação de trabalhos de fim de curso.
5. Os programas das diferentes disciplinas são elaborados ao nível de cada área curricular por comissões constituídas pelos docentes com funções de regência ou encargo de aulas teórico-práticas, sem prejuízo da acção de coordenação global atribuída ao Conselho Científico e Pedagógico.
6. O ISPP-Kilamba publicará anualmente resumos sucintos dos programas das diferentes disciplinas, acompanhados de descrição breve e sintética dos planos de estruturação e funcionamento de cursos, aulas e demais actividades da instituição, bem como da referência a quaisquer outras indicações úteis para o pessoal docente e discente.
7. Cabe aos órgãos de gestão do ISPP-Kilamba, com a colaboração dos Conselhos Científico e Pedagógico, a organização da publicação mencionada no número anterior, a qual deve ser distribuída aos interessados no início do ano académico a que se refere.

8. Os sumários constituem, em cada ano académico, o desenvolvimento dos respectivos programas e a indicação das matérias e bibliografia obrigatórias para as provas.

Artigo 64º

(Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro)

1. No âmbito do disposto no presente Estatuto, os docentes em tempo integral podem beneficiar de bolsa de estudos nos termos do regulamento e regime da instituição, sendo objecto de negociação entre as partes interessadas.
2. O pessoal docente em regime de tempo integral no ISPP-Kilamba pode candidatar-se à obtenção de bolsas de estudo, no país ou no estrangeiro, e ser equiparado a bolseiro, para a frequência de formação pós-graduada, nomeadamente a nível de especialização, mestrado ou doutoramento com a prévia autorização do Conselho Científico e homologada pela Presidência.

Artigo 65º

(Docentes em formação)

1. O docente do ISPP-Kilamba em formação tem direito à progressão na carreira mesmo que não exerça actividade lectiva

Artigo 66º

(Orientação de Assistentes e Assistentes-estagiários)

1. Os Assistentes e os Assistentes-estagiários são continuamente orientados na sua actividade docente por Professores anualmente designados para o efeito pelo Conselho Científico. Sempre que possível, a orientação deve ser feita por professores da sua área curricular.
2. A nomeação de orientadores deve recair em professores indicados pelos interessados, os quais só podem recusar-se mediante justificação ao Conselho Científico, devendo ser concretizadas até ao início da actividade docente do Assistente.
3. Os Professores referidos nos números anteriores ficam obrigados a participar na elaboração de planos de trabalho a realizar pelos Assistentes e Assistentes-estagiários, comprometendo-se a apresentar relatórios anuais sobre o desempenho de cada orientando.

Artigo 67º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente diploma serão resolvidas pelo Presidente.